



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: (84) 3691-0161

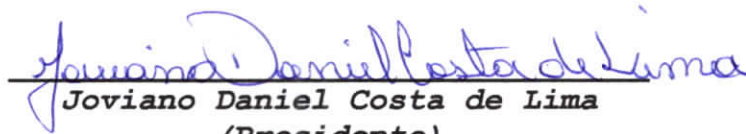
Ofício nº. 34 – GP. Lajes Pintadas – RN. Em 14 de setembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal,

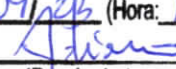
Pelo presente, em cumprimento ao aprovado, encaminho a Vossa Excelência, MD. Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, Excelentíssimo Senhor Luciano da Cunha Gomes, anexo, aprovado, na íntegra (sem emendas), para suas devidas providências cabíveis, o **Projeto de Lei nº. 010/2023, de 31.08.2023, do Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022.

Convictos do dever cumprido, aguardamos informação e documentação pertinentes à matéria acima, documentos quanto à sanção ou veto e publicação, no ensejo, nossos manifestos de respeitosa considerações e apreço de sempre.

Atenciosamente,


Joviano Daniel Costa de Lima
(Presidente)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luciano da Cunha Gomes
M.D. Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN.
LAJES PINTADAS/RN.

RECEBIDO
Data: 14/09/2023 (Hora: 13:09)

(Recebido)
(Mat. _____)

PREFEITURA DE
**LAJES
PINTADAS**

RECEBIDO

Em 31/08/2023

[Assinatura]

LIDO NA SESSÃO

DE 12/09/23

[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO

Em 12/09/2023.

[Assinatura]
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repassada União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de

[Assinatura]



remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho, produtividade ou qualquer outra vantagem fixa no contracheque do servidor;

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

PREFEITURA DE
**LAJES
PINTADAS**

I – o adicional de insalubridade; abono permanência; auxílio creche; gratificação por exercício de função de chefia; gratificações por título; adicionais por tempo de serviço; adicional noturno; ajuda de custo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª. Discursão

Em 12/09/2023.

João Paulo Daniel Costa de Lima
Benício PRESIDENTE (Ordinária)

Lajes Pintadas, 31 de agosto de 2023.

Aprovado em 2ª. Discursão

Em 12/09/2023.

João Paulo Daniel Costa de Lima
Benício PRESIDENTE (Extra)

APROVADO

Em 12/09/2023.

João Paulo Daniel Costa de Lima
Presidente

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

DESPACHO

A(o) Senhor(a): *Luciano da Cunha Gomes*

M.D.: *Prefeito Municipal de Lajes Pintadas*

Ciente da aprovação da presente matéria encaminha-se à consideração do referido destinatário para devidas providências.

Em 14/09/2023.

João Paulo Daniel Costa de Lima
(Presidente)